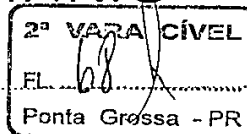




ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA



SEGUNDA VARA CÍVEL

AUTOS nº 441/96, DE FALÊNCIA

Vistos etc.

DERAGRIL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.414.657/0001-60, estabelecida à Rua 19 de Dezembro, nº 390/396, em Irati - Paraná, requereu a FALÊNCIA de MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.228.943/0001-05, estabelecida à Rua Portugal, nº 1212, em Ponta Grossa - Paraná, com fundamento no artigo 1º, inciso I, e artigo 9º, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

A autora alegou, em síntese, que é credora da ré na importância de R\$.30.986,27 (trinta mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), consubstanciada no cheque sob nº 057172, emitido em data de 20 de maio de 1996, sacado contra o Banco Meridional do Brasil S.A., e devolvido pela alínea 11, ou seja, cheque sem fundo. Asseverou, ainda, que o título foi devidamente protestado.

Pleiteou, desta forma, a citação da requerida para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a defesa que tiver, sob pena de ser decretada a sua quebra, ou,

f.1

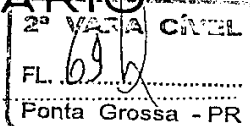




ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA



SEGUNDA VARA CÍVEL

querendo, pagar o débito, acrescido de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, protestando por provas.

Atribuiu à causa o valor de R\$.31.324,92 (trinta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) e trouxe aos autos os documentos de fls. 06/56.

Devidamente citada, a ré deixou decorrer o prazo legal sem apresentar defesa ou elidir o pedido (certidão de fls. 67).

Vieram-me os autos conclusos.

Ante o exposto, **DECLARO** aberta, hoje, às 16:00 (dezesseis) horas, a falência de **Moinho de Trigo Pontagrossense Ltda.**, estabelecido à Rua Portugal, nº 1212, nesta cidade, sendo sócios da firma **Rodney Vergani** e **Beatriz Vergani**. Consequentemente, fixo seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior à data do protesto, ou seja, dia 12 de abril de 1996.

Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico a autora e assino-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para o compromisso.

f.2

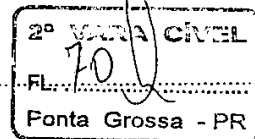




ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA



SEGUNDA VARA CÍVEL

Diligencie o cartório: a) nas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) na lacração do estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) na arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) em tomar das declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 (vinte e quatro) horas.

INTIMEM-SE.

Ponta Grossa, 30 de julho de 1996.

LUIZ MATEUS DE LIMA

Juiz de Direito

CSM/.

